

Proc. 2 984/45

1945

CJT = 667/45

NRM

Recurso extraordinário de que se não conhece, por incabível.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a empresa "Cemra Tramways Light & Power Co. Ltd.", com fundamento no art. 896, letra a, da Consolidação das Leis do Trabalho, interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 7a. Região, proferida no processo de reclamação em que contendem a recorrente e seu empregado Antonio Braga de Aguiar, respectivamente reclamada e reclamante:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que a recorrente não apontou a alegada divergência de interpretação da mesma norma jurídica, com que procurou fundamentar o seu recurso;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos não tomar conhecimento do recurso, por falta de fundamento legal. Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1945.

a) Oscar Saraiva Presidente

a) Oséas Mota Relator

Baptista Bittencourt Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário de Justiça em

13/9/45.